



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 132/1951

Ementa

ALTERA A LEI 24/48, PARA REVER O IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES AMBULANTES NO CASO DE COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

Data da Norma

22/08/1951

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 194/1950 - Autoria: Armando Gáspari

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Autor: ARMANDO GÁSPARI

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

Lei n° 1772/1970

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 132, de 22 de AGOSTO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 16 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a tabela 5, da lei 24/48, de 25 de outubro de 1 948:

- 119 - FOGOS:

Zona central...	por 30 dias, uma só vez....	500,00
	por 60 dias	2 000,00
Zona urbana....	por 30 dias, uma só vez ...	250,00
	por 60 dias	1 000,00
Zona suburbana.	por 30 dias, uma só vez ...	125,00
	por 60 dias	500,00.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarrutti

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgílio Torricelli

- DIRETOR -